

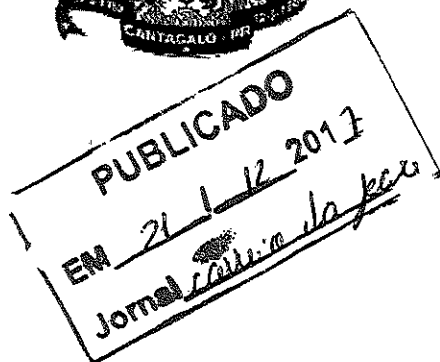


**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020



**DECRETO nº: 221/2017**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS E RECESSO E NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL DE CANTAGALO.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, JAIR ROCHA DA SILVA, no uso de suas atribuições Legais; e

**CONSIDERANDO** as festividades e feriados de fim de ano;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de conceder férias aos servidores da Municipalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido RECESSO em todas as repartições públicas municipal de Cantagalo, nos dias 22, 26 a 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

§ 1º - Os Servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço;

§ 2º - Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

**Art. 2º.** Fica concedido FÉRIAS COLETIVAS aos Servidores desta municipalidade, durante o período de 02 A 31 DE JANEIRO DE 2018, retornando as atividades regulares no dia 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

**Art. 3º.** Aos Servidores pertencentes ao quadro do magistério do Município de Cantagalo, fica concedidas férias escolares, de conformidade com o calendário escolar do Município, devidamente aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, a todos os professores municipal, relativo ao período trabalhado este ano.

**Art. 4º.** Cumprirão, se necessário, jornada regular de trabalho os seguintes servidores e departamentos:

I - Pertencentes ao Quadro de Educação a Creche Municipal PEDACINHO DO CÉU;

II - Trabalhadores Autônomos, eventualmente contratados, se forem requisitados para exercerem suas atribuições;

III - O departamento de Compras e Licitações.

IV-Departamento de Tributação;

V- Departamento de recursos Humanos;

VI- Departamento de Contabilidade;

§ 1º - Para fins de contagem de prazo dos procedimentos Licitatórios, os dias 22 e 26 a 29 de dezembro de 2017, não serão considerados como dias úteis para todos os fins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

§ 2º - as secretarias e departamentos que eventualmente cumprirem jornada regular de trabalho deverão comunicar o Departamento de RH, os nomes dos servidores que permanecerão exercendo suas atividades normais no período das férias coletivas;

**Art. 5º.** Fica assegurado o atendimento aos serviços e as atividades essenciais, de forma a atender às necessidades dos munícipes, especialmente da área de saúde, coleta de lixo, serviços continuados, setor urbano, segurança, setor rodoviário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 15 de dezembro de 2017.

  
**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**DECRETO nº: 221/2017**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS  
E RECESSO E NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAL DE CANTAGALO.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, JAIR ROCHA DA SILVA, no uso de suas atribuições Legais; e

**CONSIDERANDO** as festividades e feriados de fim de ano;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de conceder férias aos servidores da Municipalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido RECESSO em todas as repartições públicas municipal de Cantagalo, nos dias 22, 26 a 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

§ 1º - Os Servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço;

§ 2º - Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

**Art. 2º.** Fica concedido FÉRIAS COLETIVAS aos Servidores desta municipalidade, durante o período de 02 A 31 DE JANEIRO DE 2018, retornando as atividades regulares no dia 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

**Art. 3º.** Aos Servidores pertencentes ao quadro do magistério do Município de Cantagalo, fica concedidas férias escolares, de conformidade com o calendário escolar do Município, devidamente aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, a todos os professores municipal, relativo ao período trabalhado este ano.

**Art. 4º.** Cumprirão, se necessário, jornada regular de trabalho os seguintes servidores e departamentos:

I - Pertencentes ao Quadro de Educação a Creche Municipal PEDACINHO DO CÉU;

II - Trabalhadores Autônomos, eventualmente contratados, se forem requisitados para exercerem suas atribuições;

III - O departamento de Compras e Licitações.

IV- Departamento de Tributação;

V- Departamento de recursos Humanos;

VI- Departamento de Contabilidade;

§ 1º - Para fins de contagem de prazo dos procedimentos Licitatórios, os dias 22 e 26 a 29 de dezembro de 2017, não serão considerados como dias úteis para todos os fins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

§ 2º - as secretarias e departamentos que eventualmente cumprirem jornada regular de trabalho deverão comunicar o Departamento de RH, os nomes dos servidores que permanecerão exercendo suas atividades normais no período das férias coletivas;

**Art. 5º.** Fica assegurado o atendimento aos serviços e as atividades essenciais, de forma a atender às necessidades dos munícipes, especialmente da área de saúde, coleta de lixo, serviços continuados, setor urbano, segurança, setor rodoviário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 15 de dezembro de 2017.

  
**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**DECRETO nº: 221/2017**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS E RECESSO E NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL DE CANTAGALO.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, JAIR ROCHA DA SILVA, no uso de suas atribuições Legais; e

**CONSIDERANDO** as festividades e feriados de fim de ano;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de conceder férias aos servidores da Municipalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido RECESSO em todas as repartições públicas municipal de Cantagalo, nos dias 22, 26 a 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

§ 1º - Os Servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço;

§ 2º - Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

**Art. 2º.** Fica concedido FÉRIAS COLETIVAS aos Servidores desta municipalidade, durante o período de 02 A 31 DE JANEIRO DE 2018, retornando as atividades regulares no dia 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

**Art. 3º.** Aos Servidores pertencentes ao quadro do magistério do Município de Cantagalo, fica concedidas férias escolares, de conformidade com o calendário escolar do Município, devidamente aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, a todos os professores municipal, relativo ao período trabalhado este ano.

**Art. 4º.** Cumprirão, se necessário, jornada regular de trabalho os seguintes servidores e departamentos:

I - Pertencentes ao Quadro de Educação a Creche Municipal PEDACINHO DO CÉU;

II - Trabalhadores Autônomos, eventualmente contratados, se forem requisitados para exercerem suas atribuições;

III - O departamento de Compras e Licitações.

IV-Departamento de Tributação;

V- Departamento de Recursos Humanos;

VI- Departamento de Contabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

§ 1º - Para fins de contagem de prazo dos procedimentos Licitatórios, os dias 22 e 26 a 29 de dezembro de 2017, não serão considerados como dias úteis para todos os fins.

§ 2º - as secretarias e departamentos que eventualmente cumprirem jornada regular de trabalho deverão comunicar o Departamento de RH, os nomes dos servidores que permanecerão exercendo suas atividades normais no período das férias coletivas;

**Art. 5º.** Fica assegurado o atendimento aos serviços e as atividades essenciais, de forma a atender às necessidades dos munícipes, especialmente da área de saúde, coleta de lixo, serviços continuados, setor urbano, segurança, setor rodoviário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 18 de Dezembro de 2017.



**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

